ARTIGO 2o:- A concessão fica condicionada a obrigatoriedade do beneficiário de construir e manter de tal forma que facilite e abrigue pelo menos um mono-motor de propriedade do Aeroclube de São João da Boa Vista ou de entidade que venha a cumprir suas funções.

ARTIGO 3o.:- Fica estipulado o prazo de um ano para o início das construções de que trata o artigo 1o. desta lei, contados da data do deferimento.

ARTIGO 4o.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5o.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco (17.07.1995).

LEI No. 294, DE 19 DE JULHO DE 1995

"Dispõe sobre recuo obrigatório de construções, reformas e ampliações no trecho compreendido entre as ruas Dois e Cinco do Recanto do Bosque"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

Artigo 1o. :- As construções, reformas e ampliações a serem feitas no trecho compreendido entre as Ruas Dois e Cinco do Recanto do Bosque, faixa limítrofe situada no fundo dos lotes 01 ao 25 da quadra "E" do referido loteamento, confrontante com área de mata nativa, passa, a partir da publicação desta lei, a ter um recuo obrigatório mínimo de quatro metros contados em relação à partir da divisa dos fundos.

Artigo 3o. :- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco (19.07.1995).

LEI No. 295, DE 19 DE JULHO DE 1995

"Dispõe sobre a regularização das construções, ampliações e reformas efetuadas na Avenida Oscar Piraiá Martins, no trecho compreendido entre a Av. Durval Nicolau e a Avenida Marginal Treze de Maio, que não obedeceram as determinações constantes na Lei no. 126, de 02 de outubro de 1.989"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Dispõe sobre a regularização das construções, ampliações e reformas efetuadas na Avenida Oscar Piraiá Martins, no trecho compreendido entre a Av. Durval Nicolau e a Avenida Marginal Treze de Maio, que não obedeceram as determinações constantes na Lei no. 126, de 02 de outubro de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os pedidos de regularização deverão ser protocolados no setor competente da Prefeitura Municipal no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.